DECRETO Nº 089/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé/PR, ***Élcio José Vidal***, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o **Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira (SIEOF)**, destinado ao registro, controle, acompanhamento e execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais do Município.

Art. 2º O SIEOF tem por finalidade:
I – assegurar a observância das normas de finanças públicas e da legislação orçamentária vigente;
II – padronizar e integrar os procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários;
III – garantir maior eficiência, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos;
IV – disponibilizar informações consistentes e atualizadas para subsidiar tomadas de decisão;
V – permitir o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária e financeira.
VI – atender aos requisitos do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 3º A utilização do SIEOF é **obrigatória** para todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que realizem atos de natureza orçamentária, contábil, financeira ou patrimonial.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Finanças** (ou equivalente):
I – coordenar a implementação, manutenção e atualização do SIEOF;
II – definir rotinas e procedimentos operacionais para sua utilização;
III – promover capacitação aos servidores usuários do sistema;
IV – assegurar a integridade e a confiabilidade das informações registradas.
V – supervisionar a integração com o SIAFIC e demais sistemas governamentais

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades municipais usuários do sistema:
I – inserir, validar e manter atualizadas as informações relativas às respectivas áreas de atuação;
II – observar as normas técnicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
III – zelar pela segurança de acessos e senhas individuais;
IV – responder pela veracidade e legalidade dos registros efetuados.

Art. 6º Os documentos e registros gerados pelo SIEOF possuem **validade legal**, podendo substituir documentos físicos, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e disponibilidade.

Art. 7º Fica autorizada a integração do SIEOF com sistemas estaduais e federais de controle, arrecadação, contabilidade e transparência, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município (ou equivalente) poderá utilizar as informações do SIEOF para fins de auditoria, controle interno e prestação de contas.

Art. 9º O acesso ao sistema será permitido apenas a servidores formalmente designados, mediante credenciamento e assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal